

ACÓRDÃO N.º 22.367
RECURSO ELEITORAL N.º 4413 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Recorrente: PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES
Advogados: ÂNGELO ODILSON DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO
A ARRECAÇÃO DE RECURSOS E A REALIZAÇÃO DE GASTOS POR CANDIDATOS E COMITÊS FINANCEIROS, AINDA QUE ESTIMADOS EM DINHEIRO, SÓ PODERÃO OCORRER APÓS A ABERTURA DA CONTA CORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 1º, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.715/2008.

Comprovados nos autos que o candidato recebeu recursos estimados em dinheiro nos dias 07, 09 e 10/07/2008, antes da abertura da conta corrente, que se deu em 18/07/2008.

Também restou comprovado que os bens doados pelo candidato no dia 09/07/2008 não integravam seu patrimônio antes do registro da candidatura, mostrando-se irregular a doação (art. 1º, § 2º), pois o valor correspondente deveria transitar pela conta corrente específica.

Em nenhuma ocasião o candidato esclareceu a divergência referente ao recibo eleitoral nº 12.000.618970, lançado como receita estimada de R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando o canhoto do recibo mostra receita de R\$-2.000,00 (dois mil reais); como também não foi lançada a doação feita por ele próprio de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), referente ao recebido nº 12.000.618967.

Impossível aplicar-se ao caso os princípios da insignificância e da proporcionalidade, pois configurada a irregularidade – arrecadação de recursos, mesmo que estimados em dinheiro, antes da abertura da conta corrente – a determinação contida no art. 1º, caput, da Resolução TSE n.º 22.715, é a desaprovação das contas, independentemente do valor em discussão.

Correta a decisão que rejeitou a prestação de contas do recorrente.

Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa para, no mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Belém, 24 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente,
Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA – Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.368
RECURSO ELEITORAL N.º 4424 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Recorrente: SAMUEL CAMARÃO DINIZ
Advogados: EDSON ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO E OUTRO
Recorrido: PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE CANUTO SERRÃO MARINHO
Advogado: HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES
RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PARCIALMENTE ACOLHIDA. MULTA PELO RECONHECIMENTO DA PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR ATRAVÉS DO SITE DE RELACIONAMENTO ORKUT. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Viola o princípio da igualdade, comprometendo o equilíbrio e a isonomia no pleito eleitoral, a veiculação de propaganda na Internet fora do site específico criado pela Resolução 22.718/2008.

Recurso improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso para, no mérito, lhe negar provimento, mantendo na íntegra a sentença, inclusive quanto à aplicação da multa no patamar mínimo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Belém, 24 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente,
Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA – Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

RESOLUÇÃO N.º 4.719
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 13 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Interessado: PARTIDO PROGRESSISTA - PP/PA, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL, GERSON DOS SANTOS PERES.

VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. TRANSFORMAÇÃO DAS INSERÇÕES NACIONAIS EM REGIONAIS. NÃO CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA.

Matéria relativa a transformação de inserções nacionais para veiculação de propaganda político-partidária a serem regionalizadas em favor do Diretório Estadual é de competência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Não conhecimento.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, à mingua de competência para apreciação da matéria atinente à transformação de inserções nacionais em regionais em favor do Diretório Estadual do Partido Progressista - PP/PA, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 24 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente,
Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator,
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA – Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

RESOLUÇÃO N.º 4.720
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 2202 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Interessado: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/PA – DIRETÓRIO ESTADUAL, POR SEU PRESIDENTE, FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO

Advogado: ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR
PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PSDB/PA. HORÁRIO GRATUITO. INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. 1º e 2º SEMESTRES DE 2009. PENALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Em face da aplicação de penalidade culminada em processo anteriormente julgado pela Corte, que retirou do Partido o direito à propaganda relativa ao 1º semestre/2009, há que se indeferir o pedido referente àquele período.

2. Merece deferimento o pedido de veiculação de inserções de propaganda para o 2º semestre de 2009, parcela da propaganda não atingida pela penalidade imposta, haja vista que devidamente adequado à Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97 com alterações da Resolução TSE n.º 22.503/2006.

3. Provimento parcial.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir parcialmente o pedido, apenas para manter as inserções do segundo semestre de 2009, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 24 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente,
Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA – Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

PORTARIA N.º 10.305 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 3.350, de 18.03.2009.

R E S O L V E:

Art.1º. DISPENSAR os Magistrados, abaixo relacionados, de

seus trabalhos à frente das Zonas Eleitorais indicadas, a contar de 17.03.2009:

I – Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, 26ª e 82ª Zonas – Gurupá e Porto de Moz, respectivamente;

II – Dr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, 35ª Zona – Baião;

III – Dra. CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, 38ª ZE – Oriximiná.

Art. 2º. DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para a titularidade das Zonas Eleitorais indicadas, a contar 17.03.2009, com a convalidação dos atos praticados:

I – Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA para a 35ª Zona – Baião;

II – Dr. MURILO LEMOS SIMÃO para a 38ª Zona – Oriximiná.

Art. 3º. DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas, com a convalidação dos atos praticados:

I – Dr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, cumulativamente, pelas 26ª – Gurupá, até ulterior deliberação e pela 82ª Zona – Porto de Moz, até o retorno da titular, ambas a contar de 17.03.2009;

II – Dra. ELIANE RODRIGUES DIAS, Juíza Eleitoral Titular da 63ª Zona, sediada em Primavera, cumulativamente, pela 64ª Zona – Salinópolis, a contar de 16.03.2009, até o retorno da Dra. Danielly Modesto de Lima.

Art. 3º. DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas, com a convalidação dos atos praticados:

I – Dr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, cumulativamente, pelas 26ª – Gurupá, até ulterior deliberação e pela 82ª Zona – Porto de Moz, até o retorno da titular, ambas a contar de 17.03.2009;

II – Dra. ELIANE RODRIGUES DIAS, Juíza Eleitoral Titular da 63ª Zona, sediada em Primavera, cumulativamente, pela 64ª Zona – Salinópolis, a contar de 16.03.2009, até o retorno da Dra. Danielly Modesto de Lima.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 24 de março de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

rt. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de março de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

PORTARIA N.º 10.306 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 3.513, de 20.03.2009.

R E S O L V E:

Art.1º. DISPENSAR os Magistrados, abaixo relacionados, de seus trabalhos à frente das Zonas Eleitorais indicadas, a contar de 16.03.2009:

I – Dr. LÍBIO ARAÚJO MOURA, 46ª Zona – Santana do Araguaia;

II – Dra. ROBERTA GUTERRES CARACAS, 69ª Zona – Jacundá.

Art. 2º. DESIGNAR o Dr. LÍBIO ARAÚJO MOURA para a titularidade da 69ª Zona – Jacundá, a contar de 16.03.2009, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 3º. DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas:

I – Dra. ROBERTA GUTERRES CARACAS pela 69ª Zona – Jacundá, a contar de 17.03.2009, até o retorno do titular, com a convalidação dos atos praticados;

II – Dra. RENATA GUERREIRO MILHOMEM SOUZA para continuar respondendo pela 46ª Zona – Santana do Araguaia, até ulterior deliberação;

III – Dr. FRANSKRAN NUNES GOMES pela 61ª Zona – Xinguara, a contar de 30.03.2009, até o retorno da titular.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 24 de março de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

CONTINUA NO CADERNO 5